

À  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Hortolândia  
Comissão Permanente de Licitações  
Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 22/2025

A empresa CLIMARC AR CONDICIONADO CNPJ 38.436.547.0001-0, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 41, §1º da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Referente ao **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, cujo objeto é **OBJETO** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Hortolândia incluindo materiais e equipamentos necessários às manutenções, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II pelos seguintes fundamentos:

### **1. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA QUESTIONADA**

O edital, em seu item 7.13.1 exige, para fins de habilitação técnica, **a apresentação de profissionais registrados no CREA com formação em Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica** de forma cumulativa.

Entretanto, tal exigência se mostra **restritiva à competitividade e desproporcional**, uma vez que **a legislação profissional vigente não impõe tal cumulatividade para a atividade licitada**.

### **2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E TÉCNICO**

A atividade de **manutenção de sistemas de ar condicionado** é uma atribuição típica da **Engenharia Mecânica**, conforme dispõe a **Lei nº 5.194/66**, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, bem como as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e os Conselhos Regionais (CREA).

A **Lei nº 6.496/77**, que trata da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), também corrobora que para a execução dos serviços de manutenção em sistemas de climatização, **basta a presença de um engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA**, com a respectiva ART vinculada ao contrato.

Inclusive, **o próprio CREA orienta que empresas que atuam exclusivamente na área de climatização devem possuir engenheiro mecânico como responsável técnico**, sendo **desnecessária a inclusão de engenheiro eletricitista**, salvo se o escopo contratual abranger instalações elétricas complexas, o que não é o caso no presente certame.

### **3. DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE**

A exigência simultânea de profissionais de ambas as especialidades **viola o princípio da isonomia**, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/21, bem como compromete a **ampla competitividade**, ao restringir a participação de empresas regularmente habilitadas junto ao CREA e capacitadas tecnicamente para a execução do objeto licitado, com respaldo legal.

#### **4. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação e à Pregoeira:

- A **revisão do edital**, especialmente no que tange à exigência de habilitação técnica, **permitindo que a empresa participante comprove a responsabilidade técnica por meio de engenheiro mecânico ou engenheiro eletricitista**, conforme a real necessidade do serviço, nos termos da legislação vigente;
- A consequente **retificação do edital**, com a reabertura dos prazos, se necessário, em observância ao princípio da legalidade e isonomia.

Nestes  
Pede deferimento.

termos,

**Rio claro 23/04/2025**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Processo Administrativo nº. 90769/2025 – Pregão Eletrônico 22/2025 – Edital 26/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Hortolândia incluindo materiais e equipamentos necessários às manutenções, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência.

Impugnante: CLIMARC AR CONDICIONADO

Impugnado: Edital 26/2025

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Cuida o presente, de resposta à impugnação apresentada pela empresa **CLIMARC AR CONDICIONADO**, inscrita sob o número de **CNPJ 38.436.547.0001-0**, face à disposição contida no edital 26/2025.

#### **1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Verifica-se, no plano formal, que nos moldes do item 10 do Edital 26/2025 a **Impugnação é tempestiva**. Visto que o prazo para sua apresentação teve seu fim estipulado para 28/04/2025. Assim, é perfeitamente viável à análise da impugnação.

#### **2 – DO RELATÓRIO**

Após a publicação do edital supra, a empresa CLIMARC AR CONDICIONADO apresentou impugnação questionando a legalidade de disposição contida no item 7.13.1 do edital e 8.1 do Termo de Referência.

De acordo com a impugnante, a exigência de profissionais registrados no CREA com formação em Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica de forma cumulativa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

não está de acordo com as normas estabelecidas pelo CONFEA e representa excessiva restrição à participação na disputa.

Este é um resumo conciso dos eventos em questão.

### 3 – DO MÉRITO

Em consulta ao portal do CONFEA, constatou-se que é competente ao Engenheiro mecânico e não ao Engenheiro Eletricista lidar com a manutenção de aparelhos de ar condicionado ( [Resolução 218/73, art. 12, I](#) ).

Vale destacar que o CONFEA ou mesmo o CREA, no caso em tela, não detém poder legislativo e “apenas” regulam e monitoram a atuação das categorias a eles relacionados. Deste modo, nada impede que outros conselhos regulamentem que a seus profissionais também podem executar as tarefas que se pretende contratar, como é o caso do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Assim, é pertinente o pleito da empresa impugnante no sentido da remoção da exigência de apresentação de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (**Eng. Mecânico e Eng. Eletricista**), atualizados, expedido pelo CREA da região da licitante.

### 4 – DA DECISÃO

Diante do exposto, recebo e conheço a impugnação apresentada pela empresa CLIMARC AR CONDICIONADO, por sua tempestividade. No mérito, decido pelo seu **DEFERIMENTO**, com base nos fundamentos apresentados, resultando na republicação do edital 26/2025, **sem a exigência de que o responsável técnico seja Engenheiro Mecânico e eletricista.**

Este é meu julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

Hortolândia, 29 de abril de 2025.

---

**PREGOEIRA**